



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 124-01/2025

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: 1

Data Entrada: 22/12/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 124-01/2025, que autoriza o Poder Executivo a ceder sala do Município a Serventia Notarial e Registral de Colinas, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei trata para o Município de Colinas firmar **Termo de Cessão de Uso** com a Serventia Notarial e Registral de Colinas, para uso da sala de 30,60 m² de propriedade do Município de Colinas/RS, pois houve a troca da responsável pelo Serviço Notarial e de Registro de Colinas.

O Serviço Notarial e de Registros tem natureza pública. É importante para o Município ter este serviço, evitando que as pessoas se desloquem para outros municípios.

Como o serviço notarial já funciona neste local e é de interesse público, estamos propondo a continuidade da cessão de uso à título gratuito da sala, ficando apenas para o responsável, o pagamento das despesas de adaptação da sala, água, luz, telefone e internet.

Há a necessidade da urgência deste Projeto de Lei, pois a nova Tabeliã não pode usar a referida sala do Município sem a devida autorização, sendo que a mesma só protocolou essa solicitação nos últimos dias.

Segue em anexo a Minuta do Termo de Cessão de Uso.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Presidente

PROJETO DE LEI N° 124-01/2025

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____ / _____ / _____
Presidente

*Autoriza o Poder Executivo a ceder sala do
Município a Serventia Notarial e Registral de
Colinas, e dá outras providências.*

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a cessão de uso à título gratuito de uma sala de 30,60 m² de propriedade do Município de Colinas/RS para a Serventia Notarial e Registral de Colinas, CNPJ nº 63.544.911/0001-08, empresa responsável pelo Serviço Notarial e de Registro de Colinas.

Art. 2º O prazo de cessão é de 5 (cinco) anos, ficando por conta da empresa o serviço de adaptação da sala, eventual reforma, ligação de energia elétrica, telefone, internet e água.

Parágrafo único. As reformas e adaptação que modifiquem a estrutura da sala deverão ser previamente aprovadas pelo Setor de Engenharia do Município.

Art. 3º Será firmado um Termo de Cessão de Uso, conforme minuta em anexo, podendo ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo, ou por interesse da Administração Pública, se houver a necessidade do referido espaço.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de dezembro de 2025.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 29/12/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE SALA DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

Que fazem entre si, de um lado como **CEDENTE** o MUNICÍPIO DE COLINAS – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Bairro Centro, Colinas – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Schröer, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 569.721.050-72 e RG de nº 7050987226, residente e domiciliado na cidade de Colinas, RS; e, de outra parte, como **CESSIONÁRIO** a empresa Serventia Notarial e Registral de Colinas, CNPJ nº 63.544.911/0001-08, neste ato representada por Indiara Maria dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 496.366.260-49, residente e domiciliada no município de Imigrante, RS, ajustam, de livre e espontânea vontade, a cessão de uso de sala nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

A presente cessão é firmada com base na Lei Municipal nº de de de 20... que autoriza o Poder Executivo Municipal de Colinas a ceder uma sala de 30,60 m² de propriedade do Município para a empresa Serventia Notarial e Registral de Colinas, CNPJ nº 63.544.911/0001-08, tabeliã Indiara Maria dos Santos, responsável pelo Serviço Notarial e de Registro de Colinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O **CEDENTE** cede uma sala de 30,60 m² de propriedade do Município, localizado no Município de Colinas – RS, sítio na Rua Olavo Bilac, nº 326, SALA 01, ao **CESSIONÁRIO** para seu uso, para o fim de nela manter o Serviço Notarial e de Registro de Colinas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato tem a vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

O **CESSIONÁRIO** não poderá sublocar o imóvel que ora recebe, obrigando-se a conservá-lo como se seu fosse o imóvel cedido, mantendo-o em bom estado de conservação, limpeza e higiene, e a restituí-lo ao **CEDENTE**, ao final do prazo estabelecido, nas mesmas condições em que o recebeu, devendo, ao seu critério, efetuar todos os reparos tendentes à sua conservação, ou a indenizar o valor equivalente à execução dos serviços, sem direito à restituição ou indenização.

Parágrafo único: O **CESSIONÁRIO** somente poderá efetuar qualquer obra que implique em mudança na estrutura original da sala, objeto desta cessão, mediante expresso consentimento do **CEDENTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** as despesas ordinárias de energia elétrica, telefone, internet e água.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo, ou por interesse da Administração Pública, se houver a necessidade do referido espaço.

Parágrafo único: O **CESSIONÁRIO** poderá devolver a sala a qualquer tempo, independente de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, para dirimir as questões advindas do presente termo e que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

Estando assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Colinas, RS, ... de de 20....

Cedente
Marcelo Schröer
Prefeito Municipal

Cessionário
Serventia Notarial e Registral de Colinas
Indiara Maria dos Santos - Tabeliã

TESTEMUNHAS:

1.

2.